

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 048/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

AS COMISSÕES EM:

05.10.23

Presidente

Estabelece no Município de Caieiras a "Política Pública para a Segurança Escolar", e dá outras providências.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 19.10.23

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica estabelecida no Município de Caieiras a "Política Pública para a Segurança Escolar", nas escolas da rede pública e privada, que observará as seguintes diretrizes:

I – elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

II – estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;

III – implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;

IV – criação de mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;

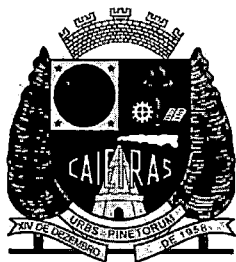
VI – promoção e o acompanhamento dos programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

VII – concepção de instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;

VIII – implementação de ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com o Corpo de Bombeiros, com a Polícia Militar e com os demais órgãos de segurança;

IX – planejamento e implementação de simulações de emergência, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas;





Câmara Municipal de Caieiras

X – manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;

XI – acompanhamento das experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação e países.

XII – planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas escolas, por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado a sua realidade.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Educação e de Segurança pública e Mobilidade Urbana poderão realizar visitas anuais às escolas e participar das reuniões de trabalho escolar, em parceria com a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Caieiras.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, podendo realizar parcerias com as instituições de ensino para, na primeira semana do mês de agosto, anualmente, realizar ações, palestras e outros eventos congêneres que colaborem para a prevenção da violência nas escolas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

Vereador "Micael"





Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO DE 'EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA
PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL'**

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 048/2023 para parecer.

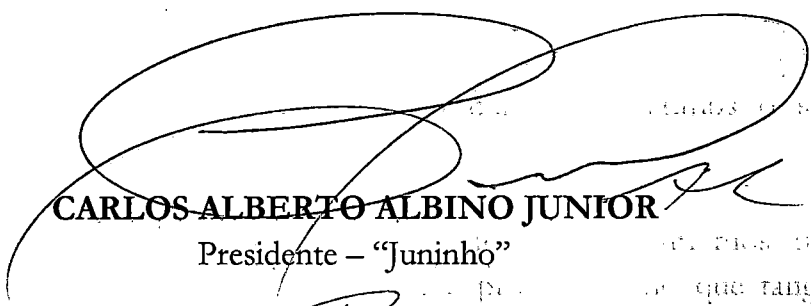
Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto material, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição no que tange os assuntos afetos a educação, saúde, segurança pública, esportes e assistência social.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 048/2023.

Caieiras, 07 de abril de 2023:

CESSPEAS:


CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

Presidente - "Juninho"


MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

Relator - "Micael"


JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

Membro - "Prô Josie"


KENER MONTEIRO GOMES

Assessor



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE 'JUSTIÇA E REDAÇÃO'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 048/2023 para parecer.

Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição, dizendo-se o mesmo no que tange à técnica de redação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 048/2023.

Caieiras, 07 de abril de 2023.

CJR:

ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Presidente - "Birruga"

JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator - "Lagoinha Josi"

EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA

Membro - "Eudes Meira"

DAISY CLECI BARBOZA DE MELO

Assessora